



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 3.108, DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

**Institui o Núcleo de Apoio Técnico Intersectorial do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei orgânica do Município e,

Considerando que os serviços da área da saúde e da Assistência social devem ser prestados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de políticas públicas previamente instituídas, baseadas nos interesses prioritários da população e compatíveis com os recursos financeiros disponíveis de cada Ente Federativo;

Considerando que nos termos do art. 198, da Constituição Federal de 1988, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único o qual possui, dentre suas diretrizes, a descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

Considerando que o Poder Público, juntamente com os familiares, deve garantir os serviços prestados na área da assistência social, cujas diretrizes visam à descentralização político-administrativa, competindo ao Município a execução dos respectivos programas da esfera municipal;

Considerando o grande aumento do número de demandas judiciais envolvendo questões da saúde e da assistência social, sendo que há casos que necessitam de um trabalho em conjunto e uma interligação dos setores da Administração Municipal;

Considerando que em vários casos é necessário direcionar as obrigações para o Ente Federativo competente, com a finalidade de resguardar a garantia da prestação dos serviços à população, cujos resultados visam o atendimento da maior quantidade de cidadãos, não podendo interesses de minorias prejudicá-las;

Considerando ser imprescindível buscar meios para a resolução dos casos que envolvem interesses da Administração Municipal, pelas vias administrativas, evitando o ajuizamento de demandas judiciais;

Considerando a necessidade de instituir uma equipe multidisciplinar composta por servidores técnicos das áreas que sejam competentes para analisar e propor medidas que busquem resolver as demandas de forma a melhor atender os interesses dos cidadãos e conforme a disponibilidade legal e financeira existente;

Considerando a necessidade de conscientizar os cidadãos e demais instituições públicas que atuam no Município acerca das competências da prestação dos serviços de cada Ente Federativo, para que o Município não seja compelido a arcar com obrigações que não lhe competem nem que prejudique os recursos voltados às políticas públicas;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Núcleo de Apoio Técnico Intersetorial do Município de Lagoa Santa - NATI Lagoa Santa.

**Art. 2º** - O NATI Lagoa Santa visa à resolução administrativa das questões voltadas à área da saúde e da assistência social na fase pré-processual, e desenvolver na fase processual, a instrução das demandas judiciais com documentos técnicos que embasem a condução dos processos.

§ 1º - São atribuições principais do NATI Lagoa Santa:

I - Analisar os pedidos administrativos de medicamentos, internação, e demais tratamentos que não estiverem incluídos nos fluxos da Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria de Desenvolvimento Social.

II - Incluir nos fluxos da Secretaria Municipal de Saúde e Diretoria de Desenvolvimento Social, casos que busquem algum serviço, medicamento ou insumo, por meios externos.

III - Avaliar as demandas com base nas competências do Ente Municipal e das políticas públicas, bem como orientar quais os procedimentos deverão ser adotados para solucionar os casos.

IV - Apresentar formas alternativas para solucionar os casos, compatíveis com os recursos e procedimentos ofertados pelo Município de Lagoa Santa.

V - Estimular o diálogo entre os setores técnicos responsáveis e as demais instituições públicas atuantes na cidade.

VI - Emitir pareceres técnicos sobre a prescrição de medicamentos, exames, consultas, procedimentos, cirurgias, fórmulas nutricionais e insumos, acompanhado de informação do complexo, conforme o sistema das políticas públicas previstas no SUS.

VII - Emitir pareceres técnicos sobre urgência e necessidade de exames eletivos de alto custo, internações compulsórias, internações de alta complexidade (UTI e CTI), analisando a melhor forma de atendimento do paciente dentro dos fluxos da saúde;

VIII - Emitir pareceres técnicos sobre a urgência, necessidade em relação a internações, abrigamentos/SUAS/albergues, encaminhamento para comunidades terapêuticas, analisando a melhor forma de atendimento do paciente dentro dos fluxos da assistência social;

IX - Atuar como instrumento de apoio, informação e orientação às instituições e órgãos públicos e privados quando o caso não foi resolvido administrativamente.

X - Encaminhar orientações ao Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado e demais órgãos sobre casos específicos ou genéricos, bem como procedimentos que deverão ser adotados para a resolução de demandas administrativas e judiciais.

XI - Prestar esclarecimentos ao Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado e demais órgãos quando solicitados.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Atuar em caráter pedagógico visando conscientizar o cidadão.

§ 2º - Os objetivos citados no parágrafo anterior não excluem outras ações cuja natureza seja compatível com os trabalhos realizados pelo NATI Lagoa Santa.

**Art. 3º.** Os trabalhos serão realizados por meio de uma equipe multidisciplinar, que serão organizados por um Coordenador e constituído por membros dos seguintes setores:

I - Representante do NAS - Núcleo de Atenção à Saúde;

II - Representante do Setor de Auditoria e Almoxarifado da Saúde;

III - Representante do Setor de Compras da Saúde;

IV - Representante do Setor de Regulação;

V - Representante da Assistência farmacêutica;

VI - Representante da Rede de Saúde Mental;

VII - Médicos;

VIII - Enfermeiros;

IX - Nutricionistas;

X - Assistentes Social;

XI - Representante da Diretoria de Desenvolvimento Social.

XII - Representante da Assessoria Jurídica

**Art. 4º** - Os trabalhos realizados pela presente equipe não excluem as atribuições previstas no art. 1.088, de 07 de junho de 2010.

**Art. 5º** - O fluxo dos trabalhos a serem realizados pela equipe multidisciplinar e a composição dos membros, serão previstos em Portaria.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 26 de abril de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**